



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
STILLO SINAL SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA-ME
CNPJ 15.084.558/0001-70**



PERÍODO DA AÇÃO: 09/05/2017 a 19/05/2017

LOCAL: RUA RIO PARANAPANEMA 130, CHÁCARA JARAGUÁ, SÃO PAULO.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO AMBULANTE DE PRODUTOS LÁCTEOS, EMBUTIDOS E DOCES.

CNAE PRINCIPAL: 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.

SISACTE Nº: 2745.

OPERAÇÃO Nº: 33/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	6
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	9
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	14
K)	CONCLUSÃO	14
L)	ANEXOS	16



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: STILLO SINAL SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA-ME.

CNPJ: 15.084.558/0001-70.

CNAE: 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rua Rio Paranapanema 130, Chácara Jaraguá, São Paulo/SP.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 1.929,60
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O empreendimento, localizado no endereço supracitado, é explorado economicamente pela sociedade empresária Stillo Sinal Serviços de Sinalização LTDA-ME, CNPJ 15084558/0001-70, CNAE 42.11-1-02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. De acordo com o Sr. [REDACTED] administrador do estabelecimento, que recebeu a equipe de fiscalização, no momento da inspeção, a empresa realizava a atividade de pintura para sinalização do estabelecimento comercial "Atacadão", em período noturno.

Devido à fiscalização, o GEFM inspecionou o estabelecimento, composto de escritório, oficina, estacionamento coberto e descoberto para caminhões e demais veículos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

alojamento e refeitório. Além disso, foram entrevistados os trabalhadores e o administrador do empreendimento, Sr. [REDACTED]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.193.645-6	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.193.647-2	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral
3	21.193.646-4	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4	21.193.648-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na madrugada do dia 10/05/2017 do centro cidade de São Paulo/SP até a cidade o bairro Chácara Jaraguá, localizado na periferia do município, para atender uma denúncia cadastrada no SISACTE sob o número 2745/2017, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, o GEFM deu início a ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao encontrar o estabelecimento procurado, foi feita inspeção física no escritório da sede, na oficina, nos estacionamentos coberto e descoberto para caminhões e demais veículos, no alojamento e no refeitório.

Nessa ocasião, foram realizadas as entrevistas com os trabalhadores, assim como o empresário, Sr. [REDACTED] prestou os devidos esclarecimentos ao GEFM sobre o desenvolvimento da atividade, conforme descrito no item D, apresentou os documentos solicitados, reconheceu os vínculos de emprego e recepcionou a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD – nº 3573592017/12, na qual ficou determinada a apresentação de documentos na sede da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo/SP, no dia 15/05/2017, no horário de 10:00 horas.



Foto 1: Trabalhador uniformizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

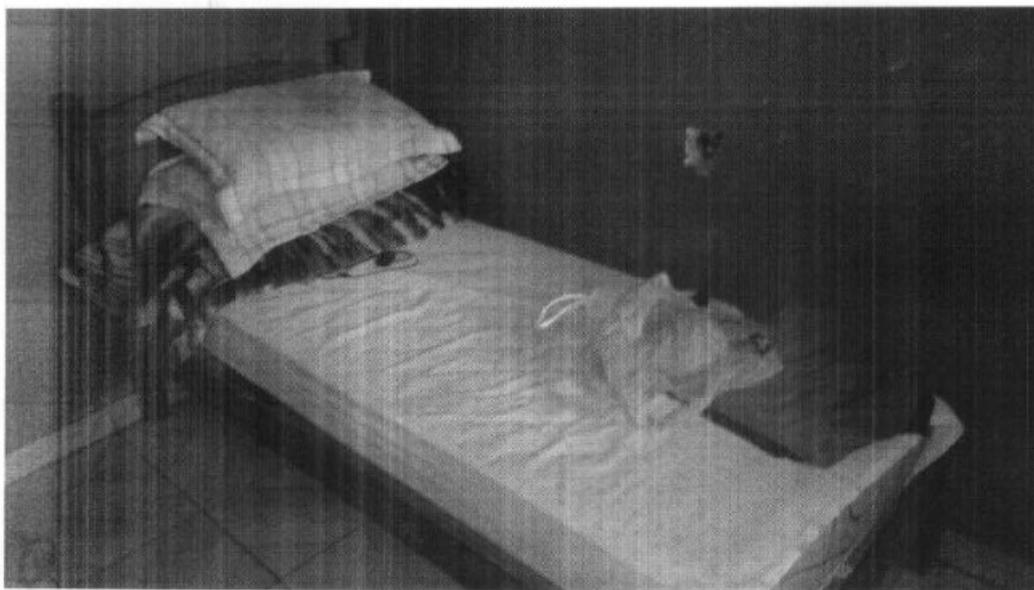


Foto 2: Cama, com as devidas roupas de cama, utilizada para descanso.

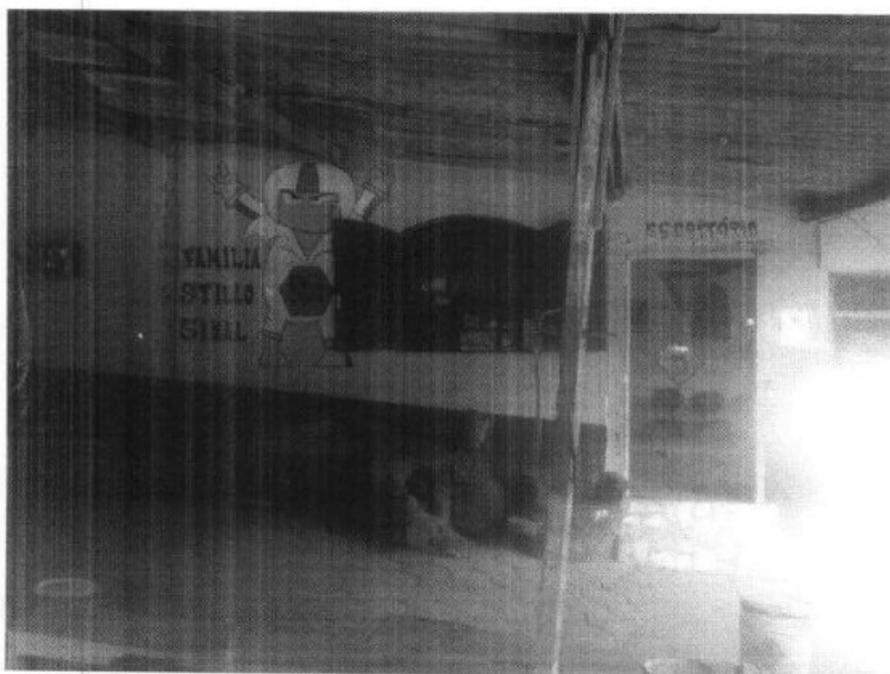


Foto 3: Escritório do empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: Pátio de estacionamento de caminhões.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que os 05 (cinco) empregados do estabelecimento não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade, o empregador omitiu-se de registrá-los, alcançando assim todos os trabalhadores abaixo relacionados.

Dentre os trabalhadores alcançados por essa infração encontravam-se 02 (dois) trabalhadores que haviam iniciado suas atividades no dia anterior ao da fiscalização, dia 09/05/2017, os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. [REDACTED] foi contratado como auxiliar de escritório, para trabalhar em horário comercial, foi lhe dito que [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

basicamente atenderia os telefonemas e que trabalharia na empresa enquanto o filho do proprietário, [REDACTED] que ajudava o pai nessas atividades, faria um treinamento, cuja duração seria de aproximadamente dois meses. Já [REDACTED] havia iniciado no dia anterior, trabalhou na varredura do chão auxiliando a pintura de faixas de sinalização em uma obra do supermercado Atacadão, no horário das 20h às 5h. Ambos trabalhadores receberiam salário mínimo. Destaca-se que o empregador promoveu, após a notificação fiscal, a inserção de todos esses empregados em seu livro de registro. Tal livro foi devidamente verificado e rubricado, no dia 16/05/2017, no local em que ocorreu a análise documental.

O trabalhador [REDACTED] trabalhava como baldeiro desde 10/02/2017 para o empregador, estava alojado no alojamento da empresa, trabalhava de segunda a sexta-feira no horário das 21h30 às 5h, recebia em torno de R\$ 1.200,00 por mês, todavia o pagamento era feito por dia de trabalho.

O trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] trabalhou com o empregador de 01/06/2015 a 15/06/2016, quando rescindiu seu contrato de trabalho. Posteriormente, em 15/12/2016, o vínculo laboral foi reiniciado. Ele desenvolvia atividades gerais, dentre elas a de tratador de animais (alguns cavalos e vacas) que eram criados em uma chácara adjacente ao galpão dos caminhões, onde o trabalhador residia, recebia R\$ 1.200,00 por mês.

O trabalhador [REDACTED] trabalhava com o empregador desde 27/03/2017, estava alojado em um quarto anexo ao galpão de máquinas, trabalhava auxiliando na pintura de faixas de sinalização e com serviços gerais, tal como carga e descarga dos caminhões, recebia R\$ 1.000,00.

Conforme o descrito nos parágrafos acima, percebe-se a presença dos elementos da relação de emprego: a pessoalidade, pelo caráter personalíssimo do contrato do trabalhador, os trabalhadores não se faziam substituir por ninguém; onerosidade, pela execução de serviços ligados as atividades descritas, os trabalhadores recebiam ou tinham a promessa de receber contraprestação pecuniária conforme informado; não eventualidade, tanto pela execução dos serviços descritos estarem inseridos na atividade



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fim do empreendimento rural, quanto pelo extenso lapso temporal decorrido na atividade prestada por alguns deles; e ainda, subordinação, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, dono do empreendimento e detentor do capital, é dirigido e controlado por ele, na medida em que é ele quem dita as regras e controla a prestação das atividades no interior da empresa, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício do trabalhador.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. **Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Descrito no item G.

2. **Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral**

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 03 (três) empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

Foram alcançados pela conduta do empregador: 1) [REDACTED] admissão 27/03/2017, auxiliar de pintura; 2) [REDACTED] admitido em 10/02/2017, baldeiro; 3) [REDACTED] tratador de animais, admitido em 15/12/2016.

3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante fiscalização ao estabelecimento supracitado verificamos por meio de entrevista com o empregador e pela análise dos documentos apresentados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/12, a apresentar documentos no dia 15/05/2017, no horário de 10:00 horas, na Sede da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo. Na ocasião não apresentou recibos de pagamentos dos empregados por não os ter.

4. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

Em inspeção realizada no estabelecimento supracitado, verificamos que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional trabalhadores que desempenhavam atividades de auxiliar de escritório, auxiliares de pintura, baldeiro e tratador de animais. Todos os trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, por meio de entrevistas com o empregador e com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi verificada igualmente pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 3573592017/12 entregue ao empregador, na ocasião da inspeção do estabelecimento. Ressalta-se que o empregador providenciou a realização dos Atestados de Saúde Ocupacional após o início da fiscalização, os tendo realizado no dia 13/05/2017. Entre os trabalhadores alcançados por esta situação irregular estão: 1) [REDACTED] admitido em 27/03/2017, auxiliar de pintura; 2) [REDACTED], admitido em 10/02/2017, baldeiro; 3) [REDACTED], tratador de animais, admitido em 15/12/2016; 4) [REDACTED], auxiliar de escritório, admitido em 09/05/2017; 5) [REDACTED] [REDACTED], auxiliar de pintura, admitido em 09/05/2017.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 10/05/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento econômico objeto do relatório. No mesmo dia foi realizada entrevista com os trabalhadores, foi dada explicação ao empregador, foram inspecionadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

as dependências da empresa; e foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/12.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo/SP, às 10:00 horas do dia 15/05/2017. Na ocasião, representado por seu contabilista, prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos solicitados na notificação. Houve documentos não apresentados à fiscalização devido à inexistência dos mesmos. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.



, 13 de julho de 2017.